

LEI MUNICIPAL N° 1241/2022**Em, 07 de Dezembro de 2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 80.840.858,00 (Oitenta Milhões, Oitocentos e Quarenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais).

Parágrafo Único:

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	77.598.277,00
Receitas Correntes	62.652.723,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.171.952,00
Contribuições	50.133,00
Receita Patrimonial	193.935,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	3.537,00
Transferências Correntes	54.563.625,00
Outras Receitas Correntes	669.541,00
Receitas de Capital	14.945.554,00
Operações de Crédito	258.750,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	14.686.804,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(5.662.102,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.831.984,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(652,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.724.517,00)
Dedução do IPVA - Principal	(102.051,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(2.898,00)
Total ----->	71.936.175,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	9.004.683,00
Receitas Correntes	3.059.650,00

RECEITA BRUTA	9.004.683,00
Receitas Correntes	3.059.650,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	1.493.539,00
Receita Patrimonial	116.955,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	1.449.156,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	3.943.033,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	3.943.033,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(100.000,00)
Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	(100.000,00)
Total ----->	8.904.683,00
Total Geral da Receita ----->	80.840.858,00

Parágrafo Único:

Durante o exercício financeiro de 2023, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 80.840.858,00 (Oitenta Milhões, Oitocentos e Quarenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 45.096.110,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Noventa e Seis Mil, Cento e Dez Reais), correspondente a 55,78% do valor da Despesa Total e;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 35.744.748,00 (Trinta e Cinco Milhões, Setecentos e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais) correspondente a 44,22% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	46.973.401,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.386.036,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.084.672,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.302.673,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.759.732,00
INVESTIMENTOS	23.811.100,00
INVERSOES FINANCEIRAS	18.369,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	930.263,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	203.042,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	203.042,00
Total ----->	71.936.175,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	8.665.491,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.253.641,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	411.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	51.750,00
INVESTIMENTOS	51.750,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	187.442,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	187.442,00
Total ----->	8.904.683,00

Total Geral da Despesa -----> **80.840.858,00**

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Camara Municipal	2.267.631,00	2,81
02.010	Gabinete do Prefeito	2.092.066,00	2,59
02.020	Secretaria Municipal de Gestão	5.474.668,00	6,77
02.030	Secretaria Municipal de Saúde	8.367.494,00	10,35

A

02.040	Secretaria Municipal de Educação	19.904.457,00	24,62
02.050	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	10.657.523,00	13,18
02.060	Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho	2.375.940,00	2,94
02.070	Secretaria de Cultura	4.434.176,00	5,48
02.080	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.137.824,00	1,41
02.090	Fundo Municipal de Saúde	13.288.539,00	16,44
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	1.734.815,00	2,15
09.999	Reserva de Contingência	203.042,00	0,25
Total ----->		71.936.175,00	88,98

II - Despesas de Outras Fontes da Administração

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência de Santa Luzia	8.904.683,00	11,02
Total ----->		8.904.683,00	11,02
Total Geral da Despesa ----->		80.840.858,00	

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2023;

§ 3º - Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação

orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2023, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB